



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 254 - CEP: 36830-000 - MG
Tel.: (32) 3746-1306

DECRETO Nº 1372/23, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

Fixa o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais, conferidas pelo inciso VI do artigo 66 da Lei Orgânica Municipal e;

Considerando a revogação das leis 8666/93 e 10.520/02 a partir do dia 01 de abril de 2023, conforme normatiza o art. 193 da Lei Federal 14.133/2001, nova Lei de Licitações e Contratos;

Considerando a obrigatoriedade do cumprimento da nova Lei de Licitações e Contratos, a partir da data de 01 de abril de 2023;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto fixa o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal.

Art. 2º - Os processos licitatórios e contratações autuados e que forem instruídos até 31 de março de 2023, com a opção expressa nos fundamentos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e normas derivadas do sistema de registro de preços, serão por elas regidas, desde que as respectivas publicações ocorram até 1º de abril de 2024.

§ 1º - A opção por licitar com fundamento na legislação a que se refere o *caput* deverá constar expressamente na fase preparatória da contratação e ser autorizada pela autoridade competente até o dia 31 de março de 2023.

§ 2º - Os contratos ou instrumentos equivalentes e as atas de registro de preços firmados em decorrência da aplicação do disposto no *caput* persistirão



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 254 - CEP: 36830-000 - MG

Tel.: (32) 3746-1306

regidos pela norma que fundamentou a respectiva contratação, ao longo de suas vigências.

Art. 3º - O disposto no art. 2º se aplica às publicações de avisos ou atos de autorização e/ou ratificação de contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Art. 4º - As atas de registro de preços regidas pelo Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, durante suas vigências, poderão ser utilizadas pela Administração Pública Municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

Art. 5º - Os contratos celebrados com vigência por prazo indeterminado, como os serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto, conforme dispõe a Orientação Normativa AGU nº 36, de 13 de dezembro de 2011, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024, e providenciadas as novas contratações de acordo com a Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 6º - Os credenciamentos realizados, nos termos do disposto no *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024.

Parágrafo único. A vigência dos contratos decorrentes dos procedimentos de credenciamento de que trata o *caput* observará o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 7º - Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Secretaria de Administração, Fazenda e Planejamento, que poderá expedir normas complementares e disponibilizar informações adicionais, em meio eletrônico.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, 21 de março de 2023.


Ozier Gomes da Silva
Prefeito Municipal

Publicado por afixação
na sede da Prefeitura
em 21/03/2023
Art. 86 Lei Orgânica

Visto